

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.905 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.881, de 20 de março de 2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.881, de 20 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passando a ter a seguinte redação:

".....CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II) 01 (um) representante dos Professores da educação básica publica;

III) 01 (um) representante dos Diretores des escolas básicas públicas;

Valenca

/ Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - E-mail: pmv@neth.com.br - Valença – Bahia



outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

01 (um) representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas IV) V)

02 (dois) representantes de Pais de alunos da educação básica pública; VI)

02 (dois) representantes dos Estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo seu **V**//) Presidente; VIII

01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares; IX)

01 (um) representante da ONG Transparência Valença......"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUINICIPAL DE VALENÇA, em 04 de

PRÈFEITO MUNICIPAL

FIDELIS NEGRÃO PORTO SECRETÁRIO DE ADMÍNISTRAÇÃO

